



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|--|
| data 27/09/2012 | proposição Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012. |
|--------------------|--|

| | |
|--|------------------|
| autor Deputado Onyx Lorenzoni (DEMOCRATAS-RS) | nº do proponente |
|--|------------------|

| | | | | |
|---------------|-----------------|-----------------|--|------------------------|
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. Substitutivo global |
|---------------|-----------------|-----------------|--|------------------------|

| | | | | |
|-----------|-----------|-----------|----------|--------|
| Páginas 3 | Artigo 2º | Parágrafo | Inciso I | alínea |
|-----------|-----------|-----------|----------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresçam-se os seguintes produtos, classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, à lista constante do Anexo a esta Medida Provisória:

| NCM |
|-------------|
| 02.01 |
| 02.02 |
| 02.10.20.00 |
| 05.06 |
| 1502.00.1 |

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 2º da Medida Provisória 582 alterou o Anexo referido no caput do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, o qual passou a vigorar acrescido dos produtos, classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, constantes do Anexo a esta Medida Provisória 582.

Portanto, atualmente, o Anexo referido no caput do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, é aquele incluído pelo art. 56 da Lei nº 12.715, de 2012, com as alterações promovidas conforme o disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 582.

A proposta de inclusão dos principais produtos industrializados pelo setor da carne bovina, pois alguns já constam do Anexo vigente (02.06, 05.04, 05.10, Capítulo 16, 41.04, 41.07 e 41.14) fundamenta-se rigorosamente nos mesmos argumentos descritos na Exposição de Motivos Interministerial nº 00153/2012 (MF - MME - MD), que acompanhou a Medida Provisória 582.

Em outras palavras, a presente emenda nada mais visa senão dar continuidade à louvável política do Governo Federal de desonerar a folha de pagamentos como forma de proporcionar ganhos de competitividade à indústria brasileira e de promover a melhoria do ambiente produtivo e fortalecer a indústria nacional.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 27/09/2012 às 15:30
 Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842

Senado Federal
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 02/10/2012
 M. PAIANI Matrícula P120575
 3215-8294

É a inserção da Indústria da Carne Bovina na Medida Provisória 582 representa natural equiparação aos demais setores da Indústria da Carne, Frangos e Suínos, já beneficiados pelo Governo no texto original da Medida Provisória 582.

A cadeia produtiva da pecuária no Brasil, segundo estudo elaborado pela FEA/USP, movimentou em 2010 cerca de US\$ 167,8 bilhões.

A pecuária durante toda a história do Brasil ocupou papel de destaque tanto no processo de ocupação do território brasileiro como na economia do país. O desenvolvimento da pecuária lançou as bases para o crescimento e o desenvolvimento de uma indústria de carne bovina moderna e eficiente.

Mas foi somente a partir da última década que o Brasil se tornou um grande player no mercado mundial de carne bovina. Além da oferta de matéria prima abundante e eficiente, alguns fatores que contribuíram para esse crescimento, como: a estabilização da economia; o crescimento da demanda mundial por proteína, fruto de aumento de renda e de população principalmente nos países em desenvolvimento; câmbio favorável às exportações; e uma oferta de crédito que possibilitou a modernização e consolidação das indústrias brasileiras.

Após a crise financeira de 2008/2009, a mudança de conjuntura começou a afetar a competitividade da carne brasileira no mercado mundial. Em primeiro lugar, a sobrevalorização do real em comparação com o dólar americano prejudicou as exportações elevando o preço da carne brasileira no mercado mundial. Em segundo lugar, o aumento dos custos de produção na pecuária tem provocado uma harmonização nos preços do boi gordo brasileiro comparado a outros países produtores.

O resultado é que após a crise financeira de 2008/2009, o Brasil tem perdido participação no mercado mundial de carne bovina devido a uma perda de competitividade, enquanto concorrentes como Estados Unidos e Índia estão ampliando suas exportações. Apesar do faturamento nas exportações ter aumentado devido ao alto preço médio alcançado pela carne brasileira, o volume das exportações tem diminuído.

Em 2011, os Estados Unidos ultrapassaram o Brasil como o maior exportador de carne bovina mundial e, em 2012, o próprio USDA prevê que a Índia se torne o maior exportador.

O relatório Agricultura Outlook da FAO/OECD prevê um aumento de 1,8% ao ano das exportações mundiais de carne bovina até 2020. Segundo o mesmo relatório, Brasil e Estados Unidos poderão atender mais da metade desta demanda adicional. No entanto, dadas as vantagens comparativas entre um e outro, o Brasil só conseguirá ganhar a sua parte desta crescente demanda mundial se efetivamente trabalhar em ações que tragam competitividade para sua indústria.

Para reconquistar a competitividade, câmbio e custos de produção pecuária são fundamentais, mas dependem de uma conjuntura macroeconômica.

Felizmente, o Plano Brasil Maior representa a possibilidade de um ganho concreto de competitividade por meio de ações que desonerem a indústria de forma que nunca antes haviam sido consideradas.

É inequívoco, portanto, que a desoneração da folha de pagamentos da Indústria da

Carne Bovina propiciará maior formalização laboral e promoverá o aumento da produtividade e competitividade da economia brasileira, em consonância com as diretrizes delineadas no âmbito do Plano Brasil Maior.

Assim, a proposição constante da presente emenda preconiza a inclusão da Indústria da Carne Bovina como novo setor ao rol de beneficiários da desoneração da folha, mediante alteração do Anexo à Lei nº 12.456, de 2011.

PARLAMENTAR

Deputado Onyx Lorenzoni (DEMOCRATAE-RS)